



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2023 (Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Apresentação: 15/03/2023 18:11:11.520 - CFFC

REQ n.14/2023

Requer informações ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sobre questionamentos referentes à oferta pública de referência para serviços de roaming e de operadora de rede móvel virtual - MVNO.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Carta Magna e do art. 226, II, cumulado com o art. 116 e 115, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), proponho requerimento de informação ao **Presidente do Cade, o Sr. Alexandre Cordeiro Macedo**, para que disponibilize a esta Casa informações acerca dos questionamentos referentes à oferta pública de referência para serviços de roaming e de operadora de rede móvel virtual - MVNO.

### JUSTIFICATIVA

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), autarquia do Ministério da Justiça e Segurança Pública, é um órgão cuja missão é zelar pela livre concorrência no mercado, sendo responsável não só por investigar e decidir, em





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

última instância, sobre a matéria concorrencial, como também fomentar e disseminar a cultura da livre concorrência.

Notória sua relação com a informação que se requer, solicitam-se as respostas acerca dos sete questionamentos que seguem referentes à oferta pública de referência para serviços de roaming e de operadora de rede móvel virtual – MVNO.

Inicialmente, em relação às ofertas públicas de referência para o serviço de roaming, a Anatel, no âmbito da homologação das novas ORPAs (ofertas de referência de produtos de atacado) de Roaming e respeitando os condicionamentos impostos pela venda da Oi Móvel, analisou individualmente a documentação apresentada por Claro, Telefônica Brasil e Tim e, em um primeiro momento, não homologou as ORPAs apresentadas por aquelas prestadoras. Determinou, assim, ajustes redacionais e conceituais, o que levou as operadoras adquirentes a apresentarem recursos contra a decisão.

Em relação ao disposto, esta Casa solicita esclarecimentos acerca desses questionamentos, sobre a aplicabilidade dos remédios impostos pela Agência em decorrência da operação de venda da Oi Móvel.

- 1: Poderia explicitar as diferenças encontradas nas ORPAs inicialmente apresentadas pelas operadoras adquirentes e nas novas ORPAs que foram homologadas?
- 2: Em relação ao item C6.1.1. do Acórdão nº 09/2022 poderia explicitar se as ofertas existentes são válidas para qualquer área de registro, inclusive dentro da mesma área de registro da prestadora?
- 3: Em relação ao item c6.1.2 do Acórdão nº 09/2022 poderia explicitar se os contratos existentes com a Oi Móvel estão sendo respeitados pelas operadoras adquirentes?
- 4: Em relação ao item c6.1.6 do Acórdão nº 09/2022 poderia explicitar se as novas ofertas colocam restrições ou a inexistência de condições de exclusividade nos contratos de Roaming?





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Já em relação às ofertas públicas de referência para o serviço de operadora de rede móvel virtual (MVNO), a Anatel, no âmbito da homologação das novas ORPAs de MVNO, respeitando os condicionamentos impostos pela venda da Oi Móvel, analisou individualmente a documentação apresentada por Claro, Telefônica Brasil e Tim e, em um primeiro momento homologou a ORPA apresentada pela Tim e ainda não homologou as ORPAs apresentadas por CLARO e VIVO, determinando ajustes redacionais e conceituais.

Assim, da mesma forma, esta Casa solicita esclarecimentos sobre a atual situação de aplicabilidade dos remédios impostos pela Agência em decorrência da operação de venda da Oi Móvel.

**5:** Poderia explicitar quais foram as diferenças encontradas pela Anatel na ORPA da TIM em relação as ORPAs de CLARO e VIVO que levou a aprovação de uma e a rejeição das demais?

**6:** Considerando as diversas manifestações da Anatel para melhorar o cenário competitivo das operadoras móveis, dada a concentração de mercado que ocorreu com a venda da Oi Móvel, poderia explicitar as diferenças das ofertas existentes antes da operação de venda da Oi Móvel e para as novas ofertas que foram apresentadas pelas operadoras?

**7:** Entre as diferenças mencionadas no questionamento 2, explicitar se os novos preços a serem praticados pelas operadoras em suas novas ofertas, são o bastante para fomentar a competição para as MVNOs? Se não, quais outras ações poderiam ser tomadas para fomentar este mercado e aumentar a competição no mercado móvel?

Desse modo, dada a sensibilidade e relevância do tema apresentado, solicitamos o encaminhamento do presente requerimento.

**Sala das Sessões,                      de                      de 2023**

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO  
Solidariedade/RJ**

